

PROCESSO N.º 0035/24
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/24

Torna-se público que o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA** realizará licitação visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 13.390/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 07/06/2024 às 08 00h (horário de Brasília)
Abertura da sessão	07/06/2024 às 08 30h (horário de Brasília)
Início do Pregão (fase competitiva)	07/06/2024 às 09 30h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☒ Por item ☐ Por lote ☐ Global
Modo de Disputa	☒ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores	Lote 01: R\$ 1,00; Lote 02: R\$ 1,00; Lote 03: R\$ 1,50; Lote 04: R\$ 10,00; Lote 05: R\$10,00 e Lote 06: R\$ 50,00. <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	Orçamento sigiloso (art. 24 da Lei 14.133/2021).
Sistema Eletrônico	https://novobbmnet.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	<i>Diário Oficial do Município</i> <i>Jornal de Grande Circulação (Folha de São Paulo)</i> https://novobbmnet.com.br www.daeamericana.sp.gov.br <i>PNCP – Portal nacional de Compras Públicas</i>
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	https://novobbmnet.com.br cassia.comercial@daeamericana.sp.gov.br



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de hidrômetros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes a eventuais órgãos participantes, bem como as possibilidades de futuras adesões, se for o caso, constarão na minuta de Ata de Registro de Preços conforme Anexo II deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações (<https://novobbmnet.com.br>) através de manifestação de operador formalmente designado.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma *BBMNET Licitações* ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O licitante se compromete a:

3.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;



3.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

3.6. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

3.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

3.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

3.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso a funcionalidade esteja disponível), que:

Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 4.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.3.1. *Poderá ser juntado ainda pelo licitante catálogos, prospectos, manuais, etc, que comprovem que o produto ofertado atende as especificações do edital, sendo vedado, contudo a apresentação de documentos que identifique o licitante, sob pena de desclassificação da proposta.*

5.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



5.5.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.13. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5.14. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante



6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário estabelecido no campo apresentação de proposta do quadro constante do preâmbulo do Edital.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.7. O licitante deverá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, solicitar ao Pregoeiro, via chat a exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 6.18 a 6.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 4.4.3 deste Edital.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 8.5.

6.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.



7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



7.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 6.21.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

8.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 4.4.3 deste Edital.

8.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

8.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Juntamente com a Ata de Registro de Preços, a empresa deverá apresentar os Termos de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021 e o comprovante de cadastro no CadTCESP nos termos da Resolução 21/2022 do TCE-SP.

9.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses legalmente admitidas.

11. DOS RECURSOS

11.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

11.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

11.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, em casos excepcionais por falha na plataforma do pregão, poderá ser enviado via e-mail do pregoeiro, conforme preâmbulo deste edital.

11.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa será recolhida nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor da proposta inicial do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1. para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 a multa será de 10%;

12.3.2. para as infrações previstas nos itens 13.1.3 a multa será de 20%;

12.3.3. para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de 30%.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.daeamericana.sp.gov.br e na plataforma eletrônica do pregão.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

Americana, 20 de maio de 2024.

Marcos Eduardo Morelli
Superintendente



PROCESSO N.º 0035/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/24

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. *Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.*

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e



g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);



- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.diariooficial.americana.sp.gov.br
- g)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- j)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



PROCESSO N.º 0035/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/24

ANEXO I – A
MODELO DE DECLARAÇÃO

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a)** atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.diariooficial.americana.sp.gov.br.
- g)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- j)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles



dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Aquisição de hidrômetros para manutenção do parque de hidrômetros e novas ligações de água, conforme especificações a seguir. O hidrômetro é um equipamento necessário para medir e registrar o volume de água fornecido aos imóveis, possibilitando uma cobrança justa para o consumidor, servindo também como instrumento inibidor de desperdícios e sinalizador de vazamentos internos.

1.1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO. Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como bem comum de fornecimento contínuo.

1.2. Não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o art. 15, Inciso II, do Decreto Municipal nº 13.390/23.

1.3. Não foi elaborado o Plano Anual de Contratação referente ao ano de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

Tal aquisição se faz necessária para que não haja interrupção nos serviços prestados pelo DAE à população de Americana no que tange ao fornecimento de água, dando continuidade às execuções de novas ligações de água, substituições e testes de hidrômetros. Sendo todos estes, serviços de natureza contínua.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Para atender à demanda de utilização anual de hidrômetros, chegamos a um quantitativo previsto de 19.170 (dezenove mil cento e setenta) medidores, incluindo todos os modelos solicitados neste processo, conforme especificações abaixo.

Lote	Quantidade	Código Interno	Especificações
01	5.000	23.05.29	Medidor Velocimétrico Unijato, Diâmetro Nominal ¾" X QN 0,6 m³/h, Relojoaria Com Visor Inclinado A 45º e Cúpula de Vidro
02	3.000	23.05.30	Medidor Velocimétrico Unijato (longo), Diâmetro Nominal ¾" X QN 0,6 m³/h, Relojoaria Com Visor Inclinado A 45º e Cúpula de Vidro
03	8.000	23.05.31	Medidor Volumétrico, Diâmetro Nominal ¾" X QN 1,5 m³/h, Relojoaria Com Visor Inclinado A 45º Cúpula de



			Vidro
04	3.000	23.05.21	Medidor Ultrassônico, Diâmetro Nominal 20mm (3/4") Vazão Máxima 3 m³/h
05	150	23.05.32	Medidor Ultrassônico, Diâmetro Nominal 25mm (1") Vazão Máxima 7 m³/h Comprimento 260 mm
06	20	23.04.12	Medidor Ultrassônico, Diâmetro Nominal 50mm (2") Vazão Máxima 50 m³/h Comprimento 200 mm
	Total	19.170	

3.2. A quantidade mínima a ser adquirida será de pelo menos 50% de cada lote descrito na tabela do item 3.1.

4. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, a critério das partes, nos termos e limites da lei.

4.2. O preço manter-se-á inalterado durante a vigência da ata de registro de preços. Anualmente ou em caso de prorrogação do prazo, o mesmo poderá ser reajustado com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

5.2. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega dos hidrômetros deverá ser feita de forma parcelada, de acordo com as necessidades do DAE.

6.2. O prazo de entrega de cada parcela será de até 30 (trinta) dias corridos, para hidrômetros de diâmetro nominal 3/4" e vazão até QN 2,5 m³/h (lotes 01, 02 e 03).

6.3. Para hidrômetros ultrassônicos (lotes 04, 05 e 06) o prazo de entrega de cada parcela será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela fornecedora do respectivo pedido de compra.



- 6.4.** Os medidores deverão ser entregues na Seção de Hidrometria do DAE, sito a Rua dos Estudantes, nº 333 – Cordenonsi – Americana – SP, das 07h30 às 16h, de segunda a sexta-feira.
- 6.5.** Previamente à entrega do primeiro pedido, os lotes 01, 02, 03 e 04 de hidrômetros com diâmetro nominal $\frac{3}{4}$ " e vazão até QN 2,5 m³/h, deverão ser submetidos a testes de IDM (Índice de Desempenho Metrológico), em 08 amostras de cada lote para os devidos testes. A aceitação do lote de entrega estará condicionada a aprovação em todos os ensaios conforme item 9 de Inspeção deste Termo de Referência.
- 6.6.** Todos os custos referentes aos procedimentos de inspeção da qualidade do produto deverão ser de inteira responsabilidade do fabricante, ficando a cargo do DAE a indicação do laboratório que realizará os testes. Os testes de IDM poderão ser realizados no(s) próprio(s) laboratório(s) da(s) empresa(s) vencedora(s), contanto que todas as partes envolvidas estejam em comum acordo e que todos os custos com (viagem, hospedagem e refeição) ao menos de um Técnico do DAE para acompanhamento dos testes seja de inteira responsabilidade do fabricante.
- 6.7.** Todos os hidrômetros deverão ser entregues com o laudo de aferição conforme Portaria nº 155/2022 do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
- 6.8.** Garantia mínima de 02 (dois) anos contra defeito de fabricação para os lotes 01, 02 e 03. Para os lotes 04, 05 e 06, a garantia deverá ser de 02 (dois) anos contra defeito de fabricação e 10 (dez) anos para a bateria.
- 6.9. Inspeção:** todos os hidrômetros deverão ser fornecidos com certificados de verificação quanto a:
- 6.9.1.** Visual;
 - 6.9.2.** Dimensional;
 - 6.9.3.** Teste hidrostático da carcaça;
 - 6.9.4.** Estanqueidade;
 - 6.9.5.** Aferição;
 - 6.9.6.** Análise química de materiais metálicos, ferrosos e não ferrosos.
- 6.10. Ensaios:** Os medidores poderão ser submetidos a qualquer tipo de ensaio, previstos em Norma Técnica, no DAE ou em outro local por ele designado;
- 6.10.1.** Todas as amostras retiradas dos lotes para inspeção deverão ser imediatamente repostas por outras novas sem custos adicionais;



6.10.2. No ato do recebimento de cada lote de hidrômetros, serão coletadas amostras aleatórias, conforme ABNT NBR 5.426/1989, Plano de amostragem Simples Normal, Nível de Inspeção S2, NQA (Nível de Qualidade de Aceitação) 2,5 para ensaio hidrostático e NQA 6,5 para ensaio de verificação de erros de medição, que serão submetidas a todos os ensaios a seguir:

6.10.2.1. Visual: consiste em verificar se os hidrômetros fornecidos atendem às características específicas quanto às dimensões, inscrições, mostrador, condições de leitura e outras observáveis visualmente;

6.10.2.2. Dimensional: consiste em verificar se as dimensões dos hidrômetros e das roscas estão de acordo com as Normas vigentes;

6.10.2.3. IDM - Índice de Desempenho da Medição: calculado somente para os medidores com vazão nominal ou permanente de até 2,5m³/h, conforme procedimentos definidos na Norma ABNT NBR 15.538/2014;

6.10.2.4. Hidrostático: consiste em verificar se os medidores suportam, sem danos o seu funcionamento e sem vazamentos e/ou exsudação, a pressão hidrostática de acordo com as Normas vigentes;

6.10.2.5. Acoplamento magnético: consiste na comparação do volume registrado, com o volume escoado, quando os medidores partem do repouso até atingir o funcionamento estável;

6.10.2.6. Verificação de erros de indicação iniciais e finais pós IDM: verificação dos erros de indicação de cada medidor, consistindo na aferição por 03 (três) vezes em cada uma das vazões: mínima, transição e nominal. Vazão adicional de 6,25 l/h com o desvio máximo de $\pm 5\%$, para os lotes 3 e 4;

6.10.2.7. Os erros verificados deverão estar de acordo com a Portaria nº 155/2022 do INMETRO.

6.10.2.8. Análise química de materiais metálicos, ferrosos e não ferrosos: deverá apresentar o Laudo de Laboratório acreditado e especializado, que comprove a composição da liga metálica utilizada na fabricação de todos os lotes.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS HIDRÔMETROS

As especificações dos hidrômetros estão descritas conforme abaixo:

7.1. LOTE 01: Código 23.05.29

Medidor Velocimétrico Unijato, Diâmetro Nominal ¾" X QN 0,6 m³/h, Relojoaria Com Visor Inclinado a 45º e Cúpula de Vidro		
Quantidade	Unidade	Especificação
		• Diâmetro nominal 20mm (Rosca G1"B);



5.000	Peças	• Vazão Máxima 1,2m³/h; • Qn = 0,6 m³/h • Qt = 48 l/h • Qmin = 12 l/h • Tipo Velocimétrico Unijato; • Classe metrológica B; • Comprimento 115 mm; • Pintura epóxi na cor azul; • Transmissão magnética; • Cúpula em Vidro. Sem tampa para a relojoaria; • Carcaça em liga metálica com no mínimo 60% de cobre; resistentes às diversas formas de corrosão externa e interna, causada pela água e intempéries do ambiente, devendo apresentar resistência mecânica e química adequada a sua utilização e inalteradas pelas variações de temperatura e pressões de serviço; • Numeração, valor da vazão máxima e seta de sentido de fluxo gravada em ambos os lados. A numeração do hidrômetro deve ser única, com dígitos de largura e altura mínimas de 3 mm, obedecendo aos padrões ABNT; • A numeração sequencial única gravada na cúpula ou no mostrador do medidor; • Relojoaria blindada tipo seca; hermeticamente selada, inclinada a 45º e pré-equipada para telemetria; Giratória, orientável, com giro de 360°, com ou sem limitador de fim de curso; • O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o ímã de Neodímio; • Com grau de proteção IP 68; • Com visor inclinado a 45 graus em vidro; • Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portarias 246/00, 295/18 ou 155/2022; • Turbinas dos hidrômetros em material polipropileno natural (cor clara) sem adição de pigmento ou corante; • Os medidores devem ser roscáveis e protegidos por capa plástica, conforme NBR 8194; • Todos os medidores deverão estar providos de filtros, instalados a montante do elemento de medição; • Parafuso de lacração em material metálico, (Bujão do Regulador). Lacre em aço inoxidável em fio duplo ou triplo, de espiral soldada ou fio de cobre, que garanta a inviolabilidade do medidor; • Dispositivo totalizador tipo seco. Indicação de volume totalizado com, no mínimo seis dígitos, sendo os quatro primeiros (m³) na cor preta e os restantes (litros) na cor vermelha; • Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador; • Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e está deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar; • Sem conexões; • Entrega em até 30 dias do pedido de compra; • Garantia mínima de 24 meses contra defeito de fabricação.
-------	-------	--



7.2. Para o Lote nº 01, também serão aceitos medidores cuja vazão nominal é de 0,75m³/h, contanto que atenda a todas as especificações acima e que nos testes mencionados no item 9 de Inspeção deste Termo de Referência, a vazão mínima (Qmin) a ser considerada para a realização dos testes, será de 12 l/h.

7.3. LOTE 02: Código 23.05.30

Medidor Velocimétrico Unijato (longo), Diâmetro Nominal ¾" X QN 0,6 m³/h, Relojoaria Com Visor Inclinado a 45º e Cúpula de Vidro		
Quantidade	Unidade	Especificação
3.000	Peças	• Diâmetro nominal 20 mm (Rosca G1"B); • Vazão Máxima 1,2 m³/h; • Qn = 0,6 m³/h • Qt = 48 l/h • Qmin = 12 l/h • Tipo Velocimétrico Unijato (longo); • Classe metrológica B; • Comprimento 190 mm; • Pintura epóxi na cor azul; • Transmissão magnética; • Cúpula em Vidro. Sem tampa para a relojoaria; • Carcaça em liga metálica com no mínimo 60% de cobre; resistentes às diversas formas de corrosão externa e interna, causada pela água e intempéries do ambiente, devendo apresentar resistência mecânica e química adequada a sua utilização e inalteradas pelas variações de temperatura e pressões de serviço; • Numeração, valor da vazão máxima e seta de sentido de fluxo gravada em ambos os lados. A numeração do hidrômetro deve ser única, com dígitos de largura e altura mínimas de 3 mm, obedecendo aos padrões ABNT; • A numeração sequencial única gravada na cúpula ou no mostrador do medidor; • Relojoaria blindada tipo seca; hermeticamente selada, inclinada a 45º e pré-equipada para telemetria; Giratória, orientável, com giro de 360º, com ou sem limitador de fim de curso; • O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o ímã de Neodímio; • Com grau de proteção IP 68; • Com visor inclinado a 45 graus em vidro; • Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portarias 246/00, 295/18 ou 155/2022; • Turbinas dos hidrômetros em material polipropileno natural (cor clara) sem adição de pigmento ou corante; • Os medidores devem ser roscáveis e protegidos por capa plástica, conforme NBR 8194; • Todos os medidores deverão estar providos de filtros, instalados a montante do elemento de medição; • Parafuso de lacração em material metálico, (Bujão do Regulador).



		Lacre em aço inoxidável em fio duplo ou triplo, de espiral soldada ou fio de cobre, que garanta a inviolabilidade do medidor; • Dispositivo totalizador tipo seco. Indicação de volume totalizado com, no mínimo seis dígitos, sendo os quatro primeiros (m³) na cor preta e os restantes (litros) na cor vermelha; • Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador; • Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e está deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar; • Sem conexões; • Entrega em até 30 dias da ordem de compras; Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação.
--	--	---

7.4. Para o Lote nº 02 também serão aceitos medidores cuja Vazão nominal é de 0,75m³/h, contanto que atenda a todas as especificações acima e que nos testes mencionados no item 9 de Inspeção deste Termo de Referência, a vazão mínima (Qmin) a ser considerada para a realização dos testes, será de 12 l/h.

7.5. LOTE 03: Código 23.05.31

Medidor Volumétrico, Diâmetro Nominal ¾" X QN 1,5 M³/h, Relojoaria Com Visor Inclinado a 45° e Cúpula de Vidro		
Quantidade	Unidade	Especificação
8.000	Peças	• Diâmetro nominal 20 mm (Rosca G1" B); • Vazão Máxima 3,0 m³/h; • Qn = 1,5 m³/h • Qt = 22,5 l/h • Qmin = 15 l/h • Tipo Volumétrico; • Classe metrológica C; • Comprimento 115 mm; • Pintura epóxi na cor azul; • Cúpula em Vidro. Sem tampa para a relojoaria; • Carcaça em liga metálica com no mínimo 60% de cobre; resistentes às diversas formas de corrosão externa e interna, causada pela água e intempéries do ambiente, devendo apresentar resistência mecânica e química adequada a sua utilização e inalteradas pelas variações de temperatura e pressões de serviço. Numeração, valor da vazão máxima e seta de sentido de fluxo gravada em ambos os lados. A numeração do hidrômetro deve ser única, com dígitos de largura e altura mínimas de 3 mm, obedecendo aos padrões ABNT; • A numeração sequencial única gravada na cúpula ou no mostrador do medidor; • Relojoaria blindada tipo seca; hermeticamente selada, inclinada a 45° e pré-equipada para telemetria; Giratória, orientável, com giro de 360°, com ou sem limitador de fim de curso; • O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme



		NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o imã de Neodímio; • Com grau de proteção IP 68; • Com visor inclinado a 45 graus em vidro; • Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portarias 246/00, 295/18 ou 155/2022; • Os medidores devem ser roscáveis e protegidos por capa plástica, conforme NBR 8194; • Todos os medidores deverão estar providos de filtros, instalados a montante do elemento de medição; • Lacre em aço inoxidável em fio duplo ou triplo, de espiral soldada ou fio de cobre, que garanta a inviolabilidade do medidor; • Filtro interno localizado abaixo da câmara de medição, permitindo acúmulo de partículas entre o filtro e o corpo do medidor; • Dispositivo totalizador tipo seco. Indicação de volume totalizado com, no mínimo seis dígitos, sendo os quatro primeiros (m³) na cor preta e os restantes (litros) na cor vermelha; • Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador; • Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e está deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar. • Sem conexões; • Entrega em até 30 dias da ordem de compras; • Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação.
--	--	---

7.6. LOTE 04: Código 23.05.21

Medidor Ultrassônico, Diâmetro Nominal 20mm (3/4") Vazão Máxima 3 m³/h Comprimento 115 mm		
Quantidade	Unidade	Especificação
3.000	Peças	• Medidor Ultrassônico; • Diâmetro Nominal 20mm (Rosca G1"B); • Vazão Máxima 3 m³/h; • Classe Metrológica C; • Comprimento 115 mm. • Q4 = 3,125 m³/h • Q3 = 2,5 m³/h • Q2 = 10 l/h • Q1 = 6,25 l/h • Qinicio = 2 l/h • R(Q3/Q1) = 400 ou Superior. • O corpo do medidor (carcaça), não deve ser em material plástico ou polimérico composite; • O Hidrômetro eletrônico, tipo estático, com princípio de medição: Ultrassônico sem partes móveis, para água fria. A medição não deve ser realizada por meio de partes móveis como turbinas, discos ou qualquer peça mecânica. Portanto, o medidor não deve sofrer travamentos devido à existência de pequenas partículas, como areia ou qualquer outro sólido em suspensão na água desde



		que não danifique ou impregnem nos sensores; • Mostrador (display) digital em LCD com, no mínimo, quatro dígitos para indicação de volume em metros cúbicos, pré-equipado para saída pulsada; • O mecanismo de registrador feito por display e deverá operar em meio tipo extrasseco e selado, garantindo assim a imunidade à penetração de impurezas e umidade; • Medidores deverão ser entregues com o display fixado no modo de indicação de volume totalizado (m³) e deve ser protegido de alteração do modo de exibição. Esta alteração somente deverá ser possível pelo uso de adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display e software específico; • Deverá ser fornecido gratuitamente junto ao lote, ao menos 1(um) adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display, acompanhado de no mínimo 2 licenças do software de configuração do display. Também deverá ser fornecido sem custos adicionais o treinamento para utilização de determinado equipamento e software; • Classe de proteção IP68; • Classe de pressão: PN16; • Deve possuir indicador de fluxo reverso; • O medidor não deve contabilizar passagem de ar, embora o mesmo deva ser capaz de gerar alarme e indicar no mostrador quando não houver água na câmara de medição; • O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o imã de Neodímio; • Deverá ser fornecido certificado de calibração dos medidores; • O medidor deve ter alimentação interna através de bateria de lítio com autonomia mínima de 10 anos e deve indicar a data de termino da sua bateria. Não serão aceitos medidores que não possuam bateria interna ao produto. Outras fontes de energia (solar, baterias externas e outras) estão descartadas; • O medidor deve possuir no mínimo os seguintes alarmes e diagnósticos do sistema, tais como: Vazamento, Indicador de ar na rede e Bateria com carga baixa; • Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portarias 246/00, 295/18 ou 155/2022; • Os medidores devem ser roscáveis e protegidos por capa plástica, conforme NBR 8194; • Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador, não podendo o mesmo ser adesivo; • Lacre em aço inoxidável em fio duplo ou triplo, de espiral soldada ou fio de cobre, que garanta a inviolabilidade do medidor; • Inscrições e Marcas Obrigatórias - Os hidrômetros deverão trazer as seguintes inscrições, de forma clara, indelével e sem ambiguidade: • A marca ou o símbolo do fabricante, inscrito no mostrador; • O nome ou a logomarca gravado no mostrador da relojoaria a laser; • O número indicativo da vazão máxima, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo, com altura ou
--	--	---



		profundidade mínima de 0,3 mm; • A seta indicadora do sentido do fluxo, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo; • A numeração sequencial única gravada, em ambos os lados da carcaça ou sobre a face horizontal da cabeça do medidor; • A vazão nominal e a vazão mínima, inscritas no mostrador; • A unidade de medida de volume em m³, inscrita no mostrador; • A indicação da classe metrológica, no mostrador; • A marca de aprovação do modelo pelo INMETRO, no mostrador; • Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação e 10 anos na bateria; • Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e está deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar; • Entrega em até 60 dias da ordem de compras; • Sem conexões;
--	--	---

7.7. LOTE 05: Código 23.05.32

Medidor Ultrassônico, Diâmetro Nominal 25mm (1") Vazão Máxima 7 m³/h Comprimento 260mm		
Quantidade	Unidade	Especificação
150	Peças	• Medidor Ultrassônico; • Diâmetro Nominal 25mm (Rosca G1"1/4B); • Vazão Máxima 7 m³/h; • Classe Metrológica C; • Comprimento 260 mm. • Q4 = 7,875 m³/h • Q3 = 6,3 m³/h • Q2 = 25,2 l/h • Q1 = 15,75 l/h • Qinicio = 6 l/h • R(Q3/Q1) = 400 ou Superior. • O corpo do medidor (carcaça), não deve ser em material plástico ou polimérico composite; • O Hidrômetro eletrônico, tipo estático, com princípio de medição: Ultrassônico sem partes móveis, para água fria. A medição não deve ser realizada por meio de partes móveis como turbinas, discos ou qualquer peça mecânica. Portanto, o medidor não deve sofrer travamentos devido à existência de pequenas partículas, como areia ou qualquer outro sólido em suspensão na água desde que não danifique ou impregnem nos sensores; • Mostrador (display) digital em LCD com, no mínimo, quatro dígitos para indicação de volume em metros cúbicos, pré-equipado para saída pulsada; • O mecanismo de registrador feito por display e deverá operar em meio tipo extrasseco e selado, garantindo assim a imunidade à penetração de impurezas e umidade;



		• Medidores deverão ser entregues com o display fixado no modo de indicação de volume totalizado (m³) e deve ser protegido de alteração do modo de exibição. Esta alteração somente deverá ser possível pelo uso de adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display e software específico; • Deverá ser fornecido gratuitamente junto ao lote, ao menos 1(um) adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display, acompanhado de no mínimo 2 licenças do software de configuração do display. Também deverá ser fornecido sem custos adicionais o treinamento para utilização de determinado equipamento e software; • Classe de proteção IP68; • Classe de pressão: PN16; • Deve possuir indicador de fluxo reverso; • O medidor não deve contabilizar passagem de ar, embora o mesmo deva ser capaz de gerar alarme e indicar no mostrador quando não houver água na câmara de medição; • O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o ímã de Neodímio; • Deverá ser fornecido certificado de calibração dos medidores; • O medidor deve ter alimentação interna através de bateria de lítio com autonomia mínima de 10 anos e deve indicar a data de termino da sua bateria. Não serão aceitos medidores que não possuam bateria interna ao produto. Outras fontes de energia (solar, baterias externas e outras) estão descartadas; • O medidor deve possuir no mínimo os seguintes alarmes e diagnósticos do sistema, tais como: Vazamento, Indicador de ar na rede e Bateria com carga baixa; • Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portarias 246/00, 295/18 ou 155/2022; • Os medidores devem ser roscáveis e protegidos por capa plástica, conforme NBR 8194; • Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador, não podendo o mesmo ser adesivo; • Lacre em aço inoxidável em fio duplo ou triplo, de espiral soldada ou fio de cobre, que garanta a inviolabilidade do medidor; • Inscrições e Marcas Obrigatórias - Os hidrômetros deverão trazer as seguintes inscrições, de forma clara, indelével e sem ambiguidade: • A marca ou o símbolo do fabricante, inscrito no mostrador; • O nome ou a logomarca gravado no mostrador da relojoaria a laser; • O número indicativo da vazão máxima, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo, com altura ou profundidade mínima de 0,3 mm; • A seta indicadora do sentido do fluxo, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo; • A numeração sequencial única gravada, em ambos os lados da carcaça ou sobre a face horizontal da cabeça do medidor; • A vazão nominal e a vazão mínima, inscritas no mostrador;
--	--	--



		• A unidade de medida de volume em m³, inscrita no mostrador; • A indicação da classe metrológica, no mostrador; • A marca de aprovação do modelo pelo INMETRO, no mostrador; • Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação e 10 anos na bateria; • Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e está deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar; • Entrega em até 60 dias da ordem de compras; • Sem conexões;
--	--	---

7.8. LOTE 06: Código 23.04.12

Medidor Ultrassônico, Diâmetro Nominal 50mm (2") Vazão Máxima 50 m ³ /h Comprimento 200mm		
Quantidade	Unidade	Especificação
20	Peças	• Medidor Ultrassônico; • Diâmetro Nominal 50mm (Flange); • Vazão Máxima 50 m³/h; • Classe Metrológica C; • Comprimento 200 mm. • Q4 = 50 m³/h • Q3 = 40 m³/h • Q2 = 160 l/h • Q1 = 100 l/h • R(Q3/Q1) = 400 ou Superior. • O corpo do medidor (carcaça), não deve ser em material plástico ou polimérico composite; • O Hidrômetro eletrônico, tipo estático, com princípio de medição: Ultrassônico sem partes móveis, para água fria. A medição não deve ser realizada por meio de partes móveis como turbinas, discos ou qualquer peça mecânica. Portanto, o medidor não deve sofrer travamentos devido à existência de pequenas partículas, como areia ou qualquer outro sólido em suspensão na água desde que não danifique ou impregnem nos sensores; • Mostrador (display) digital em LCD com, no mínimo, quatro dígitos para indicação de volume em metros cúbicos, pré-equipado para saída pulsada; • O mecanismo de registrador feito por display e deverá operar em meio tipo extrasseco e selado, garantindo assim a imunidade à penetração de impurezas e umidade; • Medidores deverão ser entregues com o display fixado no modo de indicação de volume totalizado (m³) e deve ser protegido de alteração do modo de exibição. Esta alteração somente deverá ser possível pelo uso de adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display e software específico; • Deverá ser fornecido gratuitamente junto ao lote, ao menos 1(um) adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura



		do display, acompanhado de no mínimo 2 licenças do software de configuração do display. Também deverá ser fornecido sem custos adicionais o treinamento para utilização de determinado equipamento e software; • Classe de proteção IP68; • Classe de pressão: PN16; • Deve possuir indicador de fluxo reverso; • O medidor não deve contabilizar passagem de ar, embora o mesmo deva ser capaz de gerar alarme e indicar no mostrador quando não houver água na câmara de medição; • O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o ímã de Neodímio; • Deverá ser fornecido certificado de calibração dos medidores; • O medidor deve ter alimentação interna através de bateria de lítio com autonomia mínima de 10 anos e deve indicar a data de termino da sua bateria. Não serão aceitos medidores que não possuam bateria interna ao produto. Outras fontes de energia (solar, baterias externas e outras) estão descartadas. • O medidor deve possuir no mínimo os seguintes alarmes e diagnósticos do sistema, tais como: • Vazamento, Indicador de ar na rede e Bateria com carga baixa; • Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portaria 155/2022; • Os medidores devem ser de flange, conforme NBR 8194; • Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador, não podendo o mesmo ser adesivo; • Inscrições e Marcas Obrigatórias - Os hidrômetros deverão trazer as seguintes inscrições, de forma clara, indelével e sem ambiguidade: • A marca ou o símbolo do fabricante, inscrito no mostrador; • O nome ou a logomarca gravado no mostrador da relojoaria a laser; • O número indicativo da vazão máxima, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo, com altura ou profundidade mínima de 0,3 mm; • A seta indicadora do sentido do fluxo, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo; • A numeração sequencial única gravada, em ambos os lados da carcaça ou sobre a face horizontal da cabeça do medidor; • A vazão nominal e a vazão mínima, inscritas no mostrador; • A unidade de medida de volume em m³, inscrita no mostrador; • A indicação da classe metrológica, no mostrador; • A marca de aprovação do modelo pelo INMETRO, no mostrador; • Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação e 10 anos na bateria; • Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e está deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar; • Entrega em até 60 dias da ordem de compras;
--	--	---



		• Deverá ser entregue com 02 (duas) guarnições de borracha; • Sem conexões;
--	--	---

8. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

8.1. Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação deste documento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas.

8.2. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas):

8.2.1. ABNT NBR 15538/2014: Hidrômetros para água fria – Ensaio para avaliação de desempenho de hidrômetros em altas e baixas vazões em hidrômetros de até 2,5m³/h de vazão permanente (Q3) para água fria;

8.2.2. ABNT NBR 5426/1989: Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos;

8.2.3. Portarias nº 246/2000, 295/2018 e 155/2022 do INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade Industrial;

8.2.4. ABNT NBR 8194/2019: Medidores de Água Potável - Padronização.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão contratual ficará a cargo da Diretora da Unidade Comercial, Sra. Lúcia Camilo de Godoy e a fiscalização será executada pelo Chefe da Seção de Hidrometria, Sr. Adail Lino dos Santos.

9.2. A fiscalização acompanhará a entrega dos hidrômetros, considerando critérios de aprovação e rejeição. O medidor será considerado aprovado, quando atender aos critérios relacionados no item 10.

10. PAGAMENTO E ACEITE DOS HIDRÔMETROS

10.1. Somente após o aceite do fiscal do contrato, a entrega dos hidrômetros será considerada válida e concluída. Para isso, os hidrômetros deverão atender aos critérios abaixo relacionados:

10.1.1. Atender todos os ensaios iniciais e finais especificados;

10.1.2. Resultado inicial do IDM for de no mínimo 94% com variação máxima de $\pm 2\%$ para o resultado final do IDM no lote 01 e 02;

10.1.3. Resultado inicial do IDM for de no mínimo 99% com variação máxima de $\pm 2\%$ para



o resultado final do IDM nos lotes 03 e 04;

- 10.1.4.** O lote será considerado aceito quando a quantidade de medidores aprovados e/ou rejeitados estiver de acordo com os requisitos estabelecidos na ABNT NBR 5.426/1989;
- 10.1.5.** O resultado do laudo de composição da liga metálica deverá atender às especificações dos lotes.
- 10.1.6.** A aceitação do lote de entrega estará condicionada a aprovação em todos os ensaios;
- 10.1.7.** Todos os custos referentes aos procedimentos de inspeção da qualidade do produto deverão ser de inteira responsabilidade do fabricante, ficando a cargo do DAE a indicação do laboratório que realizará os testes.
- 10.1.8.** Os testes de IDM poderão ser realizados no(s) próprio(s) laboratório(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) contanto que todas as partes envolvidas estejam em comum acordo e que todos os custos com viagem, hospedagem e refeição relativos à pelo menos de um Técnico do DAE para acompanhamento dos testes seja de inteira responsabilidade do fabricante.
- 10.2.** O objeto será considerado aceito após a verificação, pela Fiscalização do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes da Ata de Registro de Preços, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.
- 10.3.** Após o aceite de cada remessa de hidrômetros e da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 30 (trinta) dias para processamento do empenho e liquidação da despesa.

11 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, com embasamento na Lei de Licitações 14.133/21 e Decreto Municipal nº 13.390/23.

11.1. Qualificação Técnica

Não será exigida qualificação específica.

11.2. Qualificação Econômico-financeira

Não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira.



11.3. Participação de consórcio

Não será permitida a participação de consórcio.

11.4. Condições para assinatura do contrato

Não será exigido nenhum documento específico.

11.5. Garantia de proposta

Não será exigida a garantia de proposta.

12 - ESTIMATIVA DO PREÇO

Será posteriormente apresentada conforme processo de cotação.

Lucia Camilo de Godoy
Diretora da Unidade Comercial



PROCESSO N.º 0035/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/24

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Integra a presente proposta comercial o Termo de Referência elencado no Anexo I do edital da licitação em referência, a qual a licitante(nome da empresa) DECLARA ter plena ciência e conhecimento, comprometendo-se a cumprir fielmente suas determinações e características para a execução do objeto contratual.

Os preços estão com todos os tributos incidentes incluídos nos mesmos.

Lote: 1 - MEDIDOR VELOCIMETRICO UNIJATO DIAM 3/4"

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Medidor Velocimétrico Unijato, Diâmetro Nominal 3/4" X QN 0,6 m³/h, Relojoaria Com Visor Inclinado A 45° e Cúpula de Vidro; Diâmetro nominal 20 mm (Rosca G1"B); Vazão Máxima 1,2 m³/h; Qn = 0,6 m³/h Qt = 48 l/h Qmin = 12 l/h Tipo Velocimétrico Unijato; Classe metrológica B; Comprimento 115 mm; Pintura epóxi na cor azul; Transmissão magnética; Cúpula em Vidro. Sem tampa para a relojoaria; Carcaça em liga metálica com no mínimo 60% de cobre; resistentes às diversas formas de corrosão externa e interna, causada pela água e intempéries do ambiente, devendo apresentar resistência mecânica e química adequada a sua utilização e inalteradas pelas variações de temperatura e pressões de serviço; Numeração, valor da vazão máxima e seta de sentido de fluxo gravada em ambos os lados. A numeração do hidrômetro deve ser única, com dígitos de largura e altura mínimas de 3 mm, obedecendo aos padrões ABNT; A numeração sequencial única gravada na cúpula ou no mostrador do medidor; Relojoaria blindada tipo seca; hermeticamente selada, inclinada a 45° e pré-equipada para telemetria; Giratória, orientável, com giro de 360°, com ou sem limitador de fim de curso; O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o ímã de Neodímio; Com grau de proteção IP 68; Com visor inclinado a 45 graus em vidro; Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portarias 246/00, 295/18 ou 155/2022; Turbinas dos hidrômetros em material polipropileno natural (cor clara) sem adição de pigmento ou corante; Os medidores devem ser roscáveis e protegidos por capa plástica, conforme NBR 8194;	5.000,00	UN			



	Todos os medidores deverão estar providos de filtros, instalados a montante do elemento de medição; Parafuso de lacração em material metálico, (Bujão do Regulador). Lacre em aço inoxidável em fio duplo ou triplo, de espiral soldada ou fio de cobre, que garanta a inviolabilidade do medidor; Dispositivo totalizador tipo seco. Indicação de volume totalizado com, no mínimo seis dígitos, sendo os quatro primeiros (m³) na cor preta e os restantes (litros) na cor vermelha; Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador; Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e está deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar; Sem conexões; Entrega em até 30 dias da ordem de compras; Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação.					
--	--	--	--	--	--	--

Lote: 2 - MEDIDOR VELOCIMETRICO UNIJATO (LONGO) DIAM 3/4"

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Medidor Velocimétrico Unijato (longo), Diâmetro Nominal 3/4" X QN 0,6 m³/h, Relojoaria Com Visor Inclinado A 45° e Cúpula de Vidro Diâmetro nominal 20 mm (Rosca G1"B); Vazão Máxima 1,2 m³/h; Qn = 0,6 m³/hQt = 48 l/hQmin = 12 l/h Tipo Velocimétrico Unijato (longo); Classe metrológica B; Comprimento 190 mm; Pintura epóxi na cor azul; Transmissão magnética; Cúpula em Vidro. Sem tampa para a relojoaria; Carcaça em liga metálica com no mínimo 60% de cobre; resistentes às diversas formas de corrosão externa e interna, causada pela água e intempéries do ambiente, devendo apresentar resistência mecânica e química adequada a sua utilização e inalteradas pelas variações de temperatura e pressões de serviço; Numeração, valor da vazão máxima e seta de sentido de fluxo gravada em ambos os lados. A numeração do hidrômetro deve ser única, com dígitos de largura e altura mínimas de 3 mm, obedecendo aos padrões ABNT; A numeração sequencial única gravada na cúpula ou no mostrador do medidor; Relojoaria blindada tipo seca; hermeticamente selada, inclinada a 45° e pré-equipada para telemetria; Giratória, orientável, com giro de 360°, com ou sem limitador de fim de curso; O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o imã de Neodímio; Com grau de proteção IP 68; Com visor inclinado a 45 graus em vidro; Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portarias 246/00, 295/18 ou 155/2022; Turbinas dos hidrômetros em material polipropileno natural (cor clara) sem adição de pigmento ou corante; Os medidores devem ser roscáveis e protegidos por capa plástica, conforme NBR 8194; Todos os medidores deverão estar providos de filtros, instalados a montante do elemento de medição; Parafuso de lacração em material metálico, (Bujão do Regulador). Lacre em aço inoxidável em fio duplo ou triplo, de espiral soldada ou fio de cobre, que garanta a inviolabilidade do medidor; Dispositivo totalizador tipo	3.000,00	UN			



	seco. Indicação de volume totalizado com, no mínimo seis dígitos, sendo os quatro primeiros (m³) na cor preta e os restantes (litros) na cor vermelha; Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador; Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e está deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar; Sem conexões; Entrega em até 30 dias da ordem de compras; Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação.					
--	---	--	--	--	--	--

Lote: 3 - MEDIDOR VOLUMETRICO DN 3/4"

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Medidor Volumétrico, Diâmetro Nominal 3/4" X QN 1,5 M³/h, Relojoaria Com Visor Inclinado A 45° e Cúpula de Vidro Diâmetro nominal 20 mm (Rosca G1"B); Vazão Máxima 3,0 m³/h; Qn = 1,5 m³/h; Qt = 22,5 l/h; Qmin = 15 l/h; Tipo Volumétrico; Classe metrológica C; Comprimento 115 mm; Pintura epóxi na cor azul; Cúpula em Vidro. Sem tampa para a relojoaria; Carcaça em liga metálica com no mínimo 60% de cobre; resistentes às diversas formas de corrosão externa e interna, causada pela água e intempéries do ambiente, devendo apresentar resistência mecânica e química adequada a sua utilização e inalteradas pelas variações de temperatura e pressões de serviço. Numeração, valor da vazão máxima e seta de sentido de fluxo gravada em ambos os lados. A numeração do hidrômetro deve ser única, com dígitos de largura e altura mínimas de 3 mm, obedecendo aos padrões ABNT; A numeração sequencial única gravada na cúpula ou no mostrador do medidor; Relojoaria blindada tipo seca; hermeticamente selada, inclinada a 45° e pré-equipada para telemetria; Giratória, orientável, com giro de 360°, com ou sem limitador de fim de curso; O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o imã de Neodímio; Com grau de proteção IP 68; Com visor inclinado a 45 graus em vidro; Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portarias 246/00, 295/18 ou 155/2022; Os medidores devem ser roscáveis e protegidos por capa plástica, conforme NBR 8194; Todos os medidores deverão estar providos de filtros, instalados a montante do elemento de medição; Lacre em aço inoxidável em fio duplo ou triplo, de espiral soldada ou fio de cobre, que garanta a inviolabilidade do medidor; Filtro interno localizado abaixo da câmara de medição, permitindo acúmulo de partículas entre o filtro e o corpo do medidor; Dispositivo totalizador tipo seco. Indicação de volume totalizado com, no mínimo seis dígitos, sendo os quatro primeiros (m³) na cor preta e os restantes (litros) na cor vermelha; Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador; Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e está deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar. Sem conexões; Entrega em até 30 dias da ordem de compras;	8.000,00	UN			



	Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação.					
--	--	--	--	--	--	--

Lote: 4 - MEDIDOR ULTRASONICO DIAM NOMINAL 20 MM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
4	Medidor Ultrassônico, Diâmetro Nominal 20mm (3/4") Vazão Máxima 3 m³/h Comprimento 115 mm Medidor Ultrassônico; Diâmetro Nominal 20mm (Rosca G1" B); Vazão Máxima 3 m³/h; Classe Metrológica C; Comprimento 115 mm. Q4 = 3,125 m³/h; Q3 = 2,5 m³/h; Q2 = 10 l/h; Q1 = 6,25 l/h; Qinicio = 2 l/h; R(Q3/Q1) = 400 ou Superior. O corpo do medidor (carcaça), não deve ser em material plástico ou polimérico composite; O Hidrômetro eletrônico, tipo estático, com princípio de medição: Ultrassônico sem partes móveis, para água fria. A medição não deve ser realizada por meio de partes móveis como turbinas, discos ou qualquer peça mecânica. Portanto, o medidor não deve sofrer travamentos devido à existência de pequenas partículas, como areia ou qualquer outro sólido em suspensão na água desde que não danifique ou impregnem nos sensores; Mostrador (display) digital em LCD com, no mínimo, quatro dígitos para indicação de volume em metros cúbicos, pré-equipado para saída pulsada; O mecanismo de registrador feito por display e deverá operar em meio tipo extrasseco e selado, garantindo assim a imunidade à penetração de impurezas e umidade; Medidores deverão ser entregues com o display fixado no modo de indicação de volume totalizado (m³) e deve ser protegido de alteração do modo de exibição. Esta alteração somente deverá ser possível pelo uso de adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display e software específico; Deverá ser fornecido gratuitamente junto ao lote, ao menos 1(um) adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display, acompanhado de no mínimo 2 licenças do software de configuração do display. Também deverá ser fornecido sem custos adicionais o treinamento para utilização de determinado equipamento e software; Classe de proteção IP68; Classe de pressão: PN16; Deve possuir indicador de fluxo reverso; O medidor não deve contabilizar passagem de ar, embora o mesmo deva ser capaz de gerar alarme e indicar no mostrador quando não houver água na câmara de medição; O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o ímã de Neodímio; Deverá ser fornecido certificado de calibração dos medidores; O medidor deve ter alimentação interna através de bateria de lítio com autonomia mínima de 10 anos e deve indicar a data de término da sua bateria. Não serão aceitos medidores que não possuam bateria interna ao produto. Outras fontes de energia (solar, baterias externas e outras) estão descartadas; O medidor deve possuir no mínimo os seguintes alarmes e diagnósticos do sistema, tais como: Vazamento, Indicador de ar na rede e Bateria com carga baixa; Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portarias 246/00, 295/18 ou 155/2022; Os medidores devem ser roscáveis e protegidos por capa plástica, conforme NBR 8194; Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador, não podendo o mesmo ser	3.000,00	UN			



	adesivo; Lacre em aço inoxidável em fio duplo ou triplo, de espiral soldada ou fio de cobre, que garanta a inviolabilidade do medidor; Inscrições e Marcas Obrigatórias - Os hidrômetros deverão trazer as seguintes inscrições, de forma clara, indelével e sem ambiguidade: A marca ou o símbolo do fabricante, inscrito no mostrador; O nome ou a logomarca gravado no mostrador da relojoaria a laser; O número indicativo da vazão máxima, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo, com altura ou profundidade mínima de 0,3 mm; A seta indicadora do sentido do fluxo, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo; A numeração sequencial única gravada, em ambos os lados da carcaça ou sobre a face horizontal da cabeça do medidor; A vazão nominal e a vazão mínima, inscritas no mostrador; A unidade de medida de volume em m³, inscrita no mostrador; A indicação da classe metrológica, no mostrador; A marca de aprovação do modelo pelo INMETRO, no mostrador; Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação e 10 anos na bateria; Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e esta deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar; Entrega em até 60 dias da ordem de compras; Sem conexões;					
--	--	--	--	--	--	--

Lote: 5 - MEDIDOR ULTRASSÔNICO DIAM NOM 25 MM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	Medidor Ultrassônico, Diâmetro Nominal 25mm (1") Vazão Máxima 7 m³/h Comprimento 260 mm Medidor Ultrassônico; Diâmetro Nominal 25mm (Rosca G1"1/4B); Vazão Máxima 7 m³/h; Classe Metrológica C; Comprimento 260 mm. Q4 = 7,875 m³/h; Q3 = 6,3 m³/h; Q2 = 25,2 l/h; Q1 = 15,75 l/h; Qinício = 6 l/h; R(Q3/Q1) = 400 ou Superior. O corpo do medidor (carcaça), não deve ser em material plástico ou polimérico composite; O Hidrômetro eletrônico, tipo estático, com princípio de medição: Ultrassônico sem partes móveis, para água fria. A medição não deve ser realizada por meio de partes móveis como turbinas, discos ou qualquer peça mecânica. Portanto, o medidor não deve sofrer travamentos devido à existência de pequenas partículas, como areia ou qualquer outro sólido em suspensão na água desde que não danifique ou impregnem nos sensores; Mostrador (display) digital em LCD com, no mínimo, quatro dígitos para indicação de volume em metros cúbicos, pré-equipado para saída pulsada; O mecanismo de registrador feito por display e deverá operar em meio tipo extrasseco e selado, garantindo assim a imunidade à penetração de impurezas e umidade; Medidores deverão ser entregues com o display fixado no modo de indicação de volume totalizado	150,00	UN			



	(m³) e deve ser protegido de alteração do modo de exibição. Esta alteração somente deverá ser possível pelo uso de adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display e software específico; Deverá ser fornecido gratuitamente junto ao lote, ao menos 1(um) adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display, acompanhado de no mínimo 2 licenças do software de configuração do display. Também deverá ser fornecido sem custos adicionais o treinamento para utilização de determinado equipamento e software; Classe de proteção IP68; Classe de pressão: PN16; Deve possuir indicador de fluxo reverso; O medidor não deve contabilizar passagem de ar, embora o mesmo deva ser capaz de gerar alarme e indicar no mostrador quando não houver água na câmara de medição; O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o ímã de Neodímio; Deverá ser fornecido certificado de calibração dos medidores; O medidor deve ter alimentação interna através de bateria de lítio com autonomia mínima de 10 anos e deve indicar a data de término da sua bateria. Não serão aceitos medidores que não possuam bateria interna ao produto. Outras fontes de energia (solar, baterias externas e outras) estão descartadas; O medidor deve possuir no mínimo os seguintes alarmes e diagnósticos do sistema, tais como: Vazamento, Indicador de ar na rede e Bateria com carga baixa; Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portarias 246/00, 295/18 ou 155/2022; Os medidores devem ser roscáveis e protegidos por capa plástica, conforme NBR 8194; Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador, não podendo o mesmo ser adesivo; Lacre em aço inoxidável em fio duplo ou triplo, de espiral soldada ou fio de cobre, que garanta a inviolabilidade do medidor; Inscrições e Marcas Obrigatórias - Os hidrômetros deverão trazer as seguintes inscrições, de forma clara, indelével e sem ambiguidade: A marca ou o símbolo do fabricante, inscrito no mostrador; O nome ou a logomarca gravado no mostrador da relojoaria a laser; O número indicativo da vazão máxima, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo, com altura ou profundidade mínima de 0,3 mm; A seta indicadora do sentido do fluxo, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo; A numeração sequencial única gravada, em ambos os lados da carcaça ou sobre a face horizontal da cabeça do medidor; A vazão nominal e a vazão mínima, inscritas no mostrador; A unidade de medida de volume em m³, inscrita no mostrador; A indicação da classe metrológica, no mostrador; A marca de aprovação do modelo pelo INMETRO, no mostrador;					
--	--	--	--	--	--	--



	Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação e 10 anos na bateria; Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e está deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar; Entrega em até 60 dias da ordem de compras; Sem conexões;					
--	--	--	--	--	--	--

Lote: 6 - MEDIDOR ULTRASSÔNICO, DIAM NOMINAL 50 MM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
6	Medidor Ultrassônico, Diâmetro Nominal 50mm (2") Vazão Máxima 50 m³/h Comprimento 200 mm; Medidor Ultrassônico; Diâmetro Nominal 50mm (Flange); Vazão Máxima 50 m³/h; Classe Metrológica C; Comprimento 200 mm.; Q4 = 50 m³/h; Q3 = 40 m³/h; Q2 = 160 l/h; Q1 = 100 l/h; R(Q3/Q1) = 400 ou Superior.; O corpo do medidor (carcaça), não deve ser em material plástico ou polimérico composite; O Hidrômetro eletrônico, tipo estático, com princípio de medição: Ultrassônico sem partes móveis, para água fria. A medição não deve ser realizada por meio de partes móveis como turbinas, discos ou qualquer peça mecânica. Portanto, o medidor não deve sofrer travamentos devido à existência de pequenas partículas, como areia ou qualquer outro sólido em suspensão na água desde que não danifique ou impregnem nos sensores; Mostrador (display) digital em LCD com, no mínimo, quatro dígitos para indicação de volume em metros cúbicos, pré-equipado para saída pulsada; O mecanismo de registrador feito por display e deverá operar em meio tipo extrasseco e selado, garantindo assim a imunidade à penetração de impurezas e umidade; Medidores deverão ser entregues com o display fixado no modo de indicação de volume totalizado (m³) e deve ser protegido de alteração do modo de exibição. Esta alteração somente deverá ser possível pelo uso de adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display e software específico; Deverá ser fornecido gratuitamente junto ao lote, ao menos 1(um) adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display, acompanhado de no mínimo 2 licenças do software de configuração do display. Também deverá ser fornecido sem custos adicionais o treinamento para utilização de determinado equipamento e software; Classe de proteção IP68; Classe de pressão: PN16; Deve possuir indicador de fluxo reverso;	20,00	UN			



	O medidor não deve contabilizar passagem de ar, embora o mesmo deva ser capaz de gerar alarme e indicar nomostrador quando não houver água na câmara de medição; O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o imã de Neodímio; Deverá ser fornecido certificado de calibração dos medidores; O medidor deve ter alimentação interna através de bateria de lítio com autonomia mínima de 10 anos e deve indicar a data de termino da sua bateria. Não serão aceitos medidores que não possuam bateria interna ao produto. Outras fontes de energia (solar, baterias externas e outras) estão descartadas. O medidor deve possuir no mínimo os seguintes alarmes e diagnósticos do sistema, tais como: Vazamento, Indicador de ar na rede e Bateria com carga baixa; Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portaria 155/2022; Os medidores devem ser de flange, conforme NBR 8194; Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador, não podendo o mesmo ser adesivo; Inscrições e Marcas Obrigatórias - Os hidrômetros deverão trazer as seguintes inscrições, de forma clara, indelével e sem ambiguidade: A marca ou o símbolo do fabricante, inscrito no mostrador; O nome ou a logomarca gravado no mostrador da relojoaria a laser; O número indicativo da vazão máxima, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo, com altura ou profundidade mínima de 0,3 mm; A seta indicadora do sentido do fluxo, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo; A numeração sequencial única gravada, em ambos os lados da carcaça ou sobre a face horizontal da cabeça do medidor; A vazão nominal e a vazão mínima, inscritas no mostrador; A unidade de medida de volume em m3, inscrita no mostrador; A indicação da classe metrológica, no mostrador; A marca de aprovação do modelo pelo INMETRO, no mostrador; Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação e 10 anos na bateria; Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e está deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar; Entrega em até 60 dias da ordem de compras; Deverá ser entregue com 02 (duas) guarnições de borracha;					
--	---	--	--	--	--	--



CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega de cada parcela é de **até 30 (trinta) dias corridos** para Hidrômetros de **Diâmetro Nominal $\frac{3}{4}$ " e vazão até QN 2,5 m³/h (lote 01, 02 e 03)**. Para **Medidores ultrassônicos (lote 04, 05 e 06) até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento pela DETENTORA da ata de registro de preços do respectivo Pedido de Compra.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Dentro de 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

LOCAL DA ENTREGA: Os medidores deverão ser entregues no almoxarifado do DAE, sito a Rua dos Estudantes, nº 333 – Cordenonsi – Americana – SP, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

Americana,..... de de 2024.

[Assinatura do Representante legalmente constituído]

Nome da Empresa:

Nome do Representante:

RG:

Cargo/ Função:



PROCESSO N.º 0035/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/24

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0035/24
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/24
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º XX/24

ÓRGÃO GERENCIADOR: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, Autarquia Municipal, com sede na Rua dos Estudantes, 333, nesta cidade de Americana/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.755.690/0001-90, doravante denominado simplesmente **DAE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr.**, RG nº e CPF nº

EMPRESA DETENTORA:, com sede na nº, Bairro, em/SP, CEP: inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, representada pelo Sr., RG nºe CPF nº

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de hidrômetros, especificado no item 3 do Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da Sra. Lucia Camilo de Godoy, Diretora Da Unidade Comercial, ficando a fiscalização sob a responsabilidade da Sr. Adail Lino dos Santos, Chefe da Seção de Hidrometria, que promoverão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como recebendo e certificando a nota fiscal/fatura correspondente.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote: 1 - MEDIDOR VELOCIMETRICO UNIJATO DIAM 3/4"

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Medidor Velocimétrico Unijato, Diâmetro Nominal 3/4" X QN 0,6 m³/h, Relojoaria Com Visor Inclinado A 45° e Cúpula de Vidro; Diâmetro nominal 20 mm (Rosca G1" B); Vazão Máxima 1,2 m³/h; Qn = 0,6 m³/h; Qt = 48 l/h; Qmin = 12 l/h; Tipo Velocimétrico Unijato; Classe metrológica B; Comprimento 115 mm;	5.000,00	UN			



	Pintura epóxi na cor azul; Transmissão magnética; Cúpula em Vidro. Sem tampa para a relojoaria; Carcaça em liga metálica com no mínimo 60% de cobre; resistentes às diversas formas de corrosão externa e interna, causada pela água e intempéries do ambiente, devendo apresentar resistência mecânica e química adequada a sua utilização e inalteradas pelas variações de temperatura e pressões de serviço; Numeração, valor da vazão máxima e seta de sentido de fluxo gravada em ambos os lados. A numeração do hidrômetro deve ser única, com dígitos de largura e altura mínimas de 3 mm, obedecendo aos padrões ABNT; A numeração sequencial única gravada na cúpula ou no mostrador do medidor; Relojoaria blindada tipo seca; hermeticamente selada, inclinada a 45° e pré-equipada para telemetria; Giratória, orientável, com giro de 360°, com ou sem limitador de fim de curso; O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o ímã de Neodímio; Com grau de proteção IP 68; Com visor inclinado a 45 graus em vidro; Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portarias 246/00, 295/18 ou 155/2022; Turbinas dos hidrômetros em material polipropileno natural (cor clara) sem adição de pigmento ou corante; Os medidores devem ser roscáveis e protegidos por capa plástica, conforme NBR 8194; Todos os medidores deverão estar providos de filtros, instalados a montante do elemento de medição; Parafuso de lacração em material metálico, (Bujão do Regulador). Lacre em aço inoxidável em fio duplo ou triplo, de espiral soldada ou fio de cobre, que garanta a inviolabilidade do medidor; Dispositivo totalizador tipo seco. Indicação de volume totalizado com, no mínimo seis dígitos, sendo os quatro primeiros (m³) na cor preta e os restantes (litros) na cor vermelha; Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador; Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e está deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar; Sem conexões; Entrega em até 30 dias da ordem de compras; Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação.					
--	---	--	--	--	--	--

Lote: 2 - MEDIDOR VELOCIMETRICO UNIJATO (LONGO) DIAM 3/4"

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Medidor Velocimétrico Unijato (longo), Diâmetro Nominal 3/4" X QN 0,6 m³/h, Relojoaria Com Visor Inclinado A 45° e Cúpula	3.000,00	UN			



	de VidroDiâmetro nominal 20 mm (Rosca G1" B); Vazão Máxima 1,2 m³/h; Qn = 0,6 m³/hQt = 48 l/hQmin = 12 l/hTipo Velocimétrico Unijato (longo); Classe metrológica B; Comprimento 190 mm; Pintura epóxi na cor azul; Transmissão magnética; Cúpula em Vidro. Sem tampa para a relojoaria; Carcaça em liga metálica com no mínimo 60% de cobre; resistentes às diversas formas de corrosão externa e interna, causada pela água e intempéries do ambiente, devendo apresentar resistência mecânica e química adequada a sua utilização e inalteradas pelas variações de temperatura e pressões de serviço; Numeração, valor da vazão máxima e seta de sentido de fluxo gravada em ambos os lados. A numeração do hidrômetro deve ser única, com dígitos de largura e altura mínimas de 3 mm, obedecendo aos padrões ABNT; A numeração sequencial única gravada na cúpula ou no mostrador do medidor; Relojoaria blindada tipo seca; hermeticamente selada, inclinada a 45° e pré-equipada para telemetria; Giratória, orientável, com giro de 360°, com ou sem limitador de fim de curso; O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o imã de Neodímio; Com grau de proteção IP 68; Com visor inclinado a 45 graus em vidro; Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portarias 246/00, 295/18 ou 155/2022; Turbinas dos hidrômetros em material polipropileno natural (cor clara) sem adição de pigmento ou corante; Os medidores devem ser roscáveis e protegidos por capa plástica, conforme NBR 8194; Todos os medidores deverão estar providos de filtros, instalados a montante do elemento de medição; Parafuso de lacração em material metálico, (Bujão do Regulador). Lacre em aço inoxidável em fio duplo ou triplo, de espiral soldada ou fio de cobre, que garanta a inviolabilidade do medidor; Dispositivo totalizador tipo seco. Indicação de volume totalizado com, no mínimo seis dígitos, sendo os quatro primeiros (m³) na cor preta e os restantes (litros) na cor vermelha; Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador; Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e está deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar; Sem conexões; Entrega em até 30 dias da ordem de compras; Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação.					
--	--	--	--	--	--	--

Lote: 3 - MEDIDOR VOLUMETRICO DN 3/4"

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Medidor Volumétrico, Diâmetro Nominal 3/4" X QN 1,5 M³/h, Relojoaria Com Visor Inclinado A 45° e Cúpula de VidroDiâmetro nominal 20 mm (Rosca G1" B); Vazão Máxima 3,0 m³/h; Qn = 1,5 m³/h; Qt = 22,5 l/h; Qmin = 15 l/h; Tipo	8.000,00	UN			



	Volumétrico; Classe metrológica C; Comprimento 115 mm; Pintura epóxi na cor azul; Cúpula em Vidro. Sem tampa para a relojoaria; Carcaça em liga metálica com no mínimo 60% de cobre; resistentes às diversas formas de corrosão externa e interna, causada pela água e intempéries do ambiente, devendo apresentar resistência mecânica e química adequada a sua utilização e inalteradas pelas variações de temperatura e pressões de serviço. Numeração, valor da vazão máxima e seta de sentido de fluxo gravada em ambos os lados. A numeração do hidrômetro deve ser única, com dígitos de largura e altura mínimas de 3 mm, obedecendo aos padrões ABNT; A numeração sequencial única gravada na cúpula ou no mostrador do medidor; Relojoaria blindada tipo seca; hermeticamente selada, inclinada a 45° e pré-equipada para telemetria; Giratória, orientável, com giro de 360°, com ou sem limitador de fim de curso; O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o ímã de Neodímio; Com grau de proteção IP 68; Com visor inclinado a 45 graus em vidro; Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portarias 246/00, 295/18 ou 155/2022; Os medidores devem ser roscáveis e protegidos por capa plástica, conforme NBR 8194; Todos os medidores deverão estar providos de filtros, instalados a montante do elemento de medição; Lacre em aço inoxidável em fio duplo ou triplo, de espiral soldada ou fio de cobre, que garanta a inviolabilidade do medidor; Filtro interno localizado abaixo da câmara de medição, permitindo acúmulo de partículas entre o filtro e o corpo do medidor; Dispositivo totalizador tipo seco. Indicação de volume totalizado com, no mínimo seis dígitos, sendo os quatro primeiros (m³) na cor preta e os restantes (litros) na cor vermelha; Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador; Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e esta deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar. Sem conexões; Entrega em até 30 dias da ordem de compras; Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação.					
--	--	--	--	--	--	--

Lote: 4 - MEDIDOR ULTRASONICO DIAM NOMINAL 20 MM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------	-------	-------	-------	----------	----------



4	Medidor Ultrassônico, Diâmetro Nominal 20mm (3/4") Vazão Máxima 3 m³/h Comprimento 115 mm Medidor Ultrassônico; Diâmetro Nominal 20mm (Rosca G1"B); Vazão Máxima 3 m³/h; Classe Metrológica C; Comprimento 115 mm. Q4 = 3,125 m³/h; Q3 = 2,5 m³/h; Q2 = 10 l/h; Q1 = 6,25 l/h; Qinicio = 2 l/h; R(Q3/Q1) = 400 ou Superior. O corpo do medidor (carcaça), não deve ser em material plástico ou polimérico composite; O Hidrômetro eletrônico, tipo estático, com princípio de medição: Ultrassônico sem partes móveis, para água fria. A medição não deve ser realizada por meio de partes móveis como turbinas, discos ou qualquer peça mecânica. Portanto, o medidor não deve sofrer travamentos devido à existência de pequenas partículas, como areia ou qualquer outro sólido em suspensão na água desde que não danifique ou impregnem nos sensores; Mostrador (display) digital em LCD com, no mínimo, quatro dígitos para indicação de volume em metros cúbicos, pré-equipado para saída pulsada; O mecanismo de registrador feito por display e deverá operar em meio tipo extrasseco e selado, garantindo assim a imunidade à penetração de impurezas e umidade; Medidores deverão ser entregues com o display fixado no modo de indicação de volume totalizado (m³) e deve ser protegido de alteração do modo de exibição. Esta alteração somente deverá ser possível pelo uso de adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display e software específico; Deverá ser fornecido gratuitamente junto ao lote, ao menos 1(um) adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display, acompanhado de no mínimo 2 licenças do software de configuração do display. Também deverá ser fornecido sem custos adicionais o treinamento para utilização de determinado equipamento e software; Classe de proteção IP68; Classe de pressão: PN16; Deve possuir indicador de fluxo reverso; O medidor não deve contabilizar passagem de ar, embora o mesmo deva ser capaz de gerar alarme e indicar no mostrador quando não houver água na câmara de medição; O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o ímã de Neodímio; Deverá ser fornecido certificado de calibração dos medidores; O medidor deve ter alimentação interna através de bateria de lítio com autonomia mínima de 10 anos e deve indicar a data de término da sua bateria. Não serão aceitos medidores que não possuam bateria interna ao produto. Outras fontes de energia (solar, baterias externas e outras) estão descartadas; O medidor deve possuir no mínimo os seguintes alarmes e diagnósticos do sistema, tais como: Vazamento, Indicador de ar na rede e Bateria com carga baixa; Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portarias 246/00, 295/18 ou 155/2022; Os medidores devem ser roscáveis e protegidos por capa plástica, conforme NBR 8194; Logotipo DAE Americana	3.000,00	UN			
---	--	----------	----	--	--	--



	gravado na cúpula ou mostrador, não podendo o mesmo ser adesivo; Lacre em aço inoxidável em fio duplo ou triplo, de espiral soldada ou fio de cobre, que garanta a inviolabilidade do medidor; Inscrições e Marcas Obrigatórias - Os hidrômetros deverão trazer as seguintes inscrições, de forma clara, indelével e sem ambiguidade: A marca ou o símbolo do fabricante, inscrito no mostrador; O nome ou a logomarca gravado no mostrador da relojoaria a laser; O número indicativo da vazão máxima, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo, com altura ou profundidade mínima de 0,3 mm; A seta indicadora do sentido do fluxo, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo; A numeração sequencial única gravada, em ambos os lados da carcaça ou sobre a face horizontal da cabeça do medidor; A vazão nominal e a vazão mínima, inscritas no mostrador; A unidade de medida de volume em m ³ , inscrita no mostrador; A indicação da classe metrológica, no mostrador; A marca de aprovação do modelo pelo INMETRO, no mostrador; Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação e 10 anos na bateria; Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e está deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar; Entrega em até 60 dias da ordem de compras; Sem conexões;					
--	---	--	--	--	--	--

Lote: 5 - MEDIDOR ULTRASONICO DIAM NOM 25 MM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	Medidor Ultrassônico, Diâmetro Nominal 25mm (1") Vazão Máxima 7 m ³ /h Comprimento 260 mm Medidor Ultrassônico; Diâmetro Nominal 25mm (Rosca G1"1/4B); Vazão Máxima 7 m ³ /h; Classe Metrológica C; Comprimento 260 mm. Q4 = 7,875 m ³ /h; Q3 = 6,3 m ³ /h; Q2 = 25,2 l/h; Q1 = 15,75 l/h; Qinicio = 6 l/h; R(Q3/Q1) = 400 ou Superior. O corpo do medidor (carcaça), não deve ser em material plástico ou polimérico composite; O Hidrômetro eletrônico, tipo estático, com princípio de medição: Ultrassônico sem partes móveis, para água fria. A medição não deve ser realizada por meio de partes móveis como turbinas, discos ou qualquer peça mecânica. Portanto, o medidor não deve sofrer travamentos devido à existência de pequenas partículas, como areia ou qualquer outro sólido em suspensão na água desde que não danifique ou impregnem nos sensores; Mostrador (display) digital em LCD com, no mínimo, quatro dígitos para indicação de volume em metros cúbicos, pré-equipado para saída pulsada; O mecanismo de registrador feito por display e deverá operar em meio tipo extrasseco e selado, garantindo assim a imunidade à penetração de impurezas e umidade; Medidores deverão ser entregues com o display fixado no modo de indicação de volume totalizado (m ³) e deve ser	150,00	UN			



	protegido de alteração do modo de exibição. Esta alteração somente deverá ser possível pelo uso de adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display e software específico; Deverá ser fornecido gratuitamente junto ao lote, ao menos 1(um) adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display, acompanhado de no mínimo 2 licenças do software de configuração do display. Também deverá ser fornecido sem custos adicionais o treinamento para utilização de determinado equipamento e software; Classe de proteção IP68; Classe de pressão: PN16; Deve possuir indicador de fluxo reverso; O medidor não deve contabilizar passagem de ar, embora o mesmo deva ser capaz de gerar alarme e indicar no mostrador quando não houver água na câmara de medição; O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o imã de Neodímio; Deverá ser fornecido certificado de calibração dos medidores; O medidor deve ter alimentação interna através de bateria de lítio com autonomia mínima de 10 anos e deve indicar a data de termino da sua bateria. Não serão aceitos medidores que não possuam bateria interna ao produto. Outras fontes de energia (solar, baterias externas e outras) estão descartadas; O medidor deve possuir no mínimo os seguintes alarmes e diagnósticos do sistema, tais como: Vazamento, Indicador de ar na rede e Bateria com carga baixa; Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portarias 246/00, 295/18 ou 155/2022; Os medidores devem ser roscáveis e protegidos por capa plástica, conforme NBR 8194; Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador, não podendo o mesmo ser adesivo; Lacre em aço inoxidável em fio duplo ou triplo, de espiral soldada ou fio de cobre, que garanta a inviolabilidade do medidor; Inscrições e Marcas Obrigatórias - Os hidrômetros deverão trazer as seguintes inscrições, de forma clara, indelével e sem ambiguidade: A marca ou o símbolo do fabricante, inscrito no mostrador; O nome ou a logomarca gravado no mostrador da relojoaria a laser; O número indicativo da vazão máxima, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo, com altura ou profundidade mínima de 0,3 mm; A seta indicadora do sentido do fluxo, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo; A numeração sequencial única gravada, em ambos os lados da carcaça ou sobre a face horizontal da cabeça do medidor; A vazão nominal e a vazão mínima, inscritas no mostrador; A unidade de medida de volume em m³, inscrita no mostrador; A indicação da classe metrológica, no mostrador; A marca de aprovação do modelo pelo INMETRO, no mostrador; Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação e 10 anos na bateria; Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e esta deverá conter a numeração do hidrômetro					
--	---	--	--	--	--	--



	Idêntica aquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar; Entrega em até 60 dias da ordem de compras; Sem conexões;					
--	---	--	--	--	--	--

Lote: 6 - MEDIDOR ULTRASSÔNICO, DIAM NOMINAL 50 MM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
6	Medidor Ultrassônico, Diâmetro Nominal 50mm (2") Vazão Máxima 50 m ³ /h Comprimento 200 mm; Medidor Ultrassônico; Diâmetro Nominal 50mm (Flange); Vazão Máxima 50 m ³ /h; Classe Metrológica C; Comprimento 200 mm.; Q4 = 50 m ³ /h; Q3 = 40 m ³ /h; Q2 = 160 l/h; Q1 = 100 l/h; R(Q3/Q1) = 400 ou Superior.; O corpo do medidor (carcaça), não deve ser em material plástico ou polimérico composite; O Hidrômetro eletrônico, tipo estático, com princípio de medição: Ultrassônico sem partes móveis, para água fria. A medição não deve ser realizada por meio de partes móveis como turbinas, discos ou qualquer peça mecânica. Portanto, o medidor não deve sofrer travamentos devido à existência de pequenas partículas, como areia ou qualquer outro sólido em suspensão na água desde que não danifique ou impregnem nos sensores; Mostrador (display) digital em LCD com, no mínimo, quatro dígitos para indicação de volume em metros cúbicos, pré-equipado para saída pulsada; O mecanismo de registrador feito por display e deverá operar em meio tipo extrasseco e selado, garantindo assim a imunidade à penetração de impurezas e umidade; Medidores deverão ser entregues com o display fixado no modo de indicação de volume totalizado (m ³) e deve ser protegido de alteração do modo de exibição. Esta alteração somente deverá ser possível pelo uso de adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display e software específico; Deverá ser fornecido gratuitamente junto ao lote, ao menos 1(um) adaptador ou leitor ótico para programação, configuração e leitura do display, acompanhado de no mínimo 2 licenças do software de configuração do display. Também deverá ser fornecido sem custos adicionais o treinamento para utilização de determinado equipamento e software; Classe de proteção IP68; Classe de pressão: PN16; Deve possuir indicador de fluxo reverso; O medidor não deve contabilizar passagem de ar, embora o mesmo deva ser capaz de gerar alarme e indicar no mostrador quando não houver água na câmara de medição; O medidor deve atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o ímã de Neodímio; Deverá ser fornecido certificado de calibração dos medidores; O medidor deve ter alimentação interna através de bateria de lítio com autonomia mínima de 10 anos e deve indicar a data de término da sua bateria. Não serão aceitos medidores que não possuam bateria interna ao produto. Outras fontes de energia	20,00	UN			



(solar, baterias externas e outras) estão descartadas. O medidor deve possuir no mínimo os seguintes alarmes e diagnósticos do sistema, tais como: Vazamento, Indicador de ar na rede e Bateria com carga baixa; Aprovação de modelo junto ao INMETRO: Portaria 155/2022; Os medidores devem ser de flange, conforme NBR 8194; Logotipo DAE Americana gravado na cúpula ou mostrador, não podendo o mesmo ser adesivo; Inscrições e Marcas Obrigatórias - Os hidrômetros deverão trazer as seguintes inscrições, de forma clara, indelével e sem ambiguidade: A marca ou o símbolo do fabricante, inscrito no mostrador; O nome ou a logomarca gravado no mostrador da relojoaria a laser; O número indicativo da vazão máxima, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo, com altura ou profundidade mínima de 0,3 mm; A seta indicadora do sentido do fluxo, em ambos os lados da carcaça, em alto relevo ou baixo relevo; A numeração sequencial única gravada, em ambos os lados da carcaça ou sobre a face horizontal da cabeça do medidor; A vazão nominal e a vazão mínima, inscritas no mostrador; A unidade de medida de volume em m³, inscrita no mostrador; A indicação da classe metrológica, no mostrador; A marca de aprovação do modelo pelo INMETRO, no mostrador; Garantia: Mínima de 24 meses contra defeito de fabricação e 10 anos na bateria; Cada Hidrômetro deverá vir com uma etiqueta autoadesiva fixada no Medidor e está deverá conter a numeração do hidrômetro idêntica àquela gravada na carcaça. As etiquetas deverão ser produzidas com material que permita sua retirada e posterior fixação nas ordens de serviço de campo, sem se danificar; Entrega em até 60 dias da ordem de compras; Deverá ser entregue com 02 (duas) guarnições de borracha; Sem conexões;					
--	--	--	--	--	--

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

4.1. O órgão gerenciador será o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA.

4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega dos hidrômetros deverá ser feita de forma parcelada ou de acordo com as necessidades do DAE;

5.2. O prazo de entrega de cada parcela será de **até 30 (trinta) dias corridos** para Hidrômetros de **Diâmetro Nominal ¾" e vazão até QN 2,5 m³/h (lote 01, 02 e 03).** Para **hidrômetros ultrassônicos (lote 04, 05 e 06) até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento



pela DETENTORA da ata de registro de preços do respectivo Pedido de Compra.

5.3. No recebimento e aceitação dos materiais, serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

5.3.1. A frequência e o horário de entrega poderão sofrer alterações, conforme demanda do **DAE** e/ou condições que interfiram na aplicação do material, mediante aviso prévio.

5.3.2. O não atendimento aos prazos e horários estipulados neste item ensejará a aplicação das sanções previstas em ata em face da **DETENTORA**.

5.4. Os medidores deverão ser entregues na Seção de Hidrometria do DAE, sito a Rua dos Estudantes, nº 333 – Cordenonsi – Americana – SP, das 07h30 às 16h, de segunda a sexta-feira.

5.5. O descarregamento dos materiais será efetuado pela **DETENTORA**.

5.6. A quantidade mínima a ser adquirida será de pelo menos 50% de cada lote descrito Clausula 3.

5.6. Garantia

5.6.1. Garantia mínima de 02 (dois) anos contra defeito de fabricação para os lotes 01, 02 e 03, para os lotes 04, 05 e 06, deverá ser de 02 anos contra defeito de fabricação e 10 anos na bateria.

5.7. Amostras para análise

5.7.1. Previamente à entrega do primeiro pedido, os lotes 01, 02, 03 e 04 de Hidrômetros com Diâmetro Nominal $\frac{3}{4}$ " e vazão até QN 2,5 m³/h, deverão ser submetidos a testes de IDM (Índice de Desempenho Metrológico), em 08 amostras de cada lote para os devidos testes. A aceitação do lote de entrega estará condicionada a aprovação em todos os ensaios conforme item 9 de Inspeção do Termo de Referência;

5.7.2. Todos os custos referentes aos procedimentos de inspeção da qualidade do produto deverão ser de inteira responsabilidade do fabricante, ficando a cargo do Departamento a indicação do laboratório que realizará os testes. Os testes de IDM, até poderão ser realizados no(s) próprio(s) laboratório(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) contanto que todas as partes envolvidas estejam em comum acordo e que todos os custos com (viagem, hospedagem e refeição) ao menos de um Técnico do DAE para acompanhamento dos testes seja de inteira responsabilidade do fabricante.

Obs.: Todos os Hidrômetros deverão ser entregues com o laudo de aferição conforme Portaria nº 155/2022 do INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade Industrial.

5.8. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação ao DAE.

5.9. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual.

5.10. Inspeção: todos os hidrômetros deverão ser fornecidos com certificados de verificação



quanto a:

5.10.1. Visual;

5.10.2. Dimensional;

5.10.3. Teste hidrostático da carcaça;

5.10.4. Estanqueidade;

5.10.5. Aferição;

5.10.6. Análise química de materiais metálicos, ferrosos e não ferrosos.

5.11. Ensaios: Os medidores poderão ser submetidos a qualquer tipo de ensaio, previstos em Norma Técnica, no DAE ou em outro local por ele designado;

5.11.1. Todas as amostras retiradas dos lotes para inspeção deverão ser imediatamente repostas por outras novas sem custos adicionais;

5.11.2. No ato do recebimento de cada lote de hidrômetros, serão coletadas amostras aleatórias, conforme ABNT NBR 5.426/1989, Plano de amostragem Simples Normal, Nível de Inspeção S2, NQA (Nível de Qualidade de Aceitação) 2,5 para ensaio hidrostático e NQA 6,5 para ensaio de verificação de erros de medição, que serão submetidas a todos os ensaios a seguir:

5.11.2.1. Visual: consiste em verificar se os hidrômetros fornecidos atendem às características específicas quanto às dimensões, inscrições, mostrador, condições de leitura e outras observáveis visualmente;

5.11.2.2. Dimensional: consiste em verificar se as dimensões dos hidrômetros e das rosas estão de acordo com as Normas vigentes;

5.11.2.3. IDM - Índice de Desempenho da Medição: calculado somente para os medidores com vazão nominal ou permanente de até 2,5m³/h, conforme procedimentos definidos na Norma ABNT NBR 15.538/2014;

5.11.2.4. Hidrostático: consiste em verificar se os medidores suportam, sem danos o seu funcionamento e sem vazamentos e/ou exsudação, a pressão hidrostática de acordo com as Normas vigentes;

5.11.2.5. Acoplamento magnético: consiste na comparação do volume registrado, com o volume escoado, quando os medidores partem do repouso até atingir o funcionamento estável;

5.11.2.6. Verificação de erros de indicação iniciais e finais pós IDM: verificação dos erros de indicação de cada medidor, consistindo na aferição por 03 (três) vezes em cada uma das vazões: mínima, transição e nominal. Vazão adicional de 6,25 l/h com o desvio máximo de $\pm 5\%$, para os lotes 3 e 4;

5.11.2.7. Os erros verificados deverão estar de acordo com a Portaria nº 155/2022 do INMETRO.



5.11.2.8. Análise química de materiais metálicos, ferrosos e não ferrosos: deverá apresentar o Laudo de Laboratório acreditado e especializado, que comprova a composição da liga metálica utilizada na fabricação de todos os lotes.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Americana que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

6.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.5. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

6.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

7.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

7.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4., somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

7.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. DO ACEITE DOS HIDROMETROS E PAGAMENTO

8.1. Somente após o aceite do fiscal do contrato, a entrega dos hidrômetros será considerada válida e concluída. Para isso, os hidrômetros deverão atender aos critérios abaixo relacionados:

8.1.1. Atender todos os ensaios iniciais e finais especificados;

8.1.2. Resultado inicial do IDM for de no mínimo 94% com variação máxima de $\pm 2\%$ para o resultado final do IDM no lote 01 e 02;

8.1.3. Resultado inicial do IDM for de no mínimo 99% com variação máxima de $\pm 2\%$ para o resultado final do IDM nos lotes 03 e 04;



8.1.4. O lote será considerado aceito quando a quantidade de medidores aprovados e/ou rejeitados estiver de acordo com os requisitos estabelecidos na ABNT NBR 5.426/1989;

8.1.5. O resultado do laudo de composição da liga metálica deverá atender às especificações dos lotes.

8.1.6. A aceitação do lote de entrega estará condicionada a aprovação em todos os ensaios;

8.1.7. Todos os custos referentes aos procedimentos de inspeção da qualidade do produto deverão ser de inteira responsabilidade do fabricante, ficando a cargo do **DAE** a indicação do laboratório que realizará os testes.

8.1.8. Os testes de IDM poderão ser realizados no(s) próprio(s) laboratório(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) contanto que todas as partes envolvidas estejam em comum acordo e que todos os custos com viagem, hospedagem e refeição relativos à pelo menos de um Técnico do DAE para acompanhamento dos testes seja de inteira responsabilidade do fabricante.

8.1.9. O objeto será considerado aceito após a verificação, pela Fiscalização do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes da Ata de Registro de Preços, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

8.1.10. Após o aceite de cada remessa de hidrômetros e da emissão da nota fiscal, o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da Nota Fiscal, correspondente a entrega de acordo com o Edital de Licitação.

8.1.11. Ocorrendo erro na apresentação de faturas, as mesmas serão devolvidas à **DETENTORA** para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

8.1.12. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto à Nota Fiscal/Fatura, de cópia, da Certidão Negativa de Débito com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS.

8.1.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo DAE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



8.1.15. Os recursos financeiros relativos ao objeto da presente licitação correrão à conta da verba 3390-3022– classificação programática 031701.1751201222.162 consignada no orçamento vigente do **DAE**.

9. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

10. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2. e no item 10.2.1., o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 10.2.2 desta Ata; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

12.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

12.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21).

12.5. Multa:

12.5.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.5.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

12.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.



12.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

12.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.13. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar ao órgão participante qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Americana, de de 2024.

.....
DAE

Empresa detentora

TESTEMUNHAS: _____



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 93, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____



Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

